01.65/08-26.02.08-Prup

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J 79.869.772/0001-14 e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br Vereador Sidnei Jardim Bancada do PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOU

Protoccio Nº 042/2008

Campo Mourão, 46/01/08 Horas 10:00

PROTOCOLISTA



O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, artigo 129, § 5º, requer à Mesa, indica ao Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK, que seja feito limpeza com urgência na Boca de Lobo na Rua Pitanga esquina com Avenida Capitão Índio Bandeira, na Rua Edmundo Mercer esquina com Avenida Capitão Índio Bandeira, e também em frente ao Edifício Antares na Avenida Capitão Índio Bandeira.

Justificativa

Solicitamos tal proposição por pedidos de moradores da localidade que por varias vezes já cobrou através da secretaria competente a referia obra, pois os mesmos em dias de chuva encontra muita dificuldade pois pelas bocas de lobos estão entupidas as águas, entram nas residências dos munícipes.

Salientamos que não somente estes bueiros estão entupidos e cheio de água, mas muitos outros em toda a cidade como outros munícipes já nos cobraram a respeito pois isto é muito ruim e pode servir para crescimento dos mosquitos de dengue em nossa cidade, como ocorreu no ano passado

A Sra Antonia Costa Lopes, moradora na Rua Pitanga nº 466, nos procurou e informou que já realizou varias ligações para a Prefeitura Municipal e também para a Codusa e foi muito mal atendida, sendo a mesma foi informada que isto não é responsabilidade da prefeitura.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGSILATIVO, 15 de janeiro de 2008.

SIDNEI JARDIM

Edsj/01

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

| SOBRE A MATÉRIA: |
|---|
| X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto. |
|) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo. |
| QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA: |
|) Não |
|) Sim, Conforme anexo |
| QUANTO À PREJUDICIALIDADE: |
| (X) não há qualquer óbice. |
| () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI). () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) () Já transformado em diploma legal (167,I,C) |
| () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR. |
|) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo. |
| QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO. |
| (X) não há qualquer óbice. |
| () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos. |
|) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I. |
| () a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos |
| 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I. |
| () a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I. |
| Campo Mourão, 17 de Janeiro de 2008. |
| |

ELIAS DA SILVA Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria Jurídica

www.camaracm.com.br

| PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: |
|--|
| (⋈) Indicação n° 042 /2008 () Projeto de Lei n° /2008 () Indicação Legislativa n° /2008 () Projeto de Resolução /2008 () Requerimento /2008 () Emenda à L.O.M. n° /2008 () Outros /2008 () Moção n° /2008 |
| AUTOR (ES): |
| OCORRÊNCIAS: |
| (ठ) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade. |
| () Verificação de Prejudicialidade. |
| () Vício de competência da matéria. Competência do (a) |
| () Vício de origem. Competência privativa do (a) |
| () Inconstitucional por ferir: |
| () Inorgânico por ferir: |
| () llegal por ferir: |
| () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas |
| () Necessário corrigir nos seguintes pontos: |
| |
| () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica. |
| () Parecer Jurídico em anexo. |
| () Diligências necessárias ou sugeridas: |
| |
| () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artda LDO. |
| () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artdo PPA. |
| Parecer prolatado em 06 /02 /2008. |
| favorável à tramitação. () favorável à tramitação com emendas. () Pela apresentação de substitutivo () Contrário à tramitação () Diligências. |

GIOVANE JOSÉ MARTINS Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312